



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 20, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 66, de 2025 - Dispõe sobre o uso e circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos no Município de Cascavel/PR e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador João Diego/REPUBLICANOS

RELATOR: Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

25/11/25 às 16:17

DIRETORIA LEGISLATIVA

## I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 66, de 2025, o qual dispõe sobre o uso e circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos no Município de Cascavel/PR e dá outras providências.

Frisa-se que, a proposta legislativa tem por finalidade regulamentar a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos no Município de Cascavel, observando as diretrizes da Resolução CONTRAN nº 996/2023 e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Portanto, o objetivo é promover a segurança viária, garantindo a harmonização entre os pedestres, ciclistas e condutores, bem como incentivar o uso sustentável de modais elétricos, reduzindo poluição e congestionamentos e por fim adaptar a legislação local à realidade atual do trânsito urbano.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Conforme determina o Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

No que diz respeito a competência legislativa, ressalta-se que a matéria se insere no artigo 30, I, da Constituição Federal, tendo em vista que trata de interesse local, tendo em vista é coerente com os objetivos da Comissão de Segurança Pública, pois contribui para a educação, segurança e modernização da mobilidade municipal.

Portanto, diante do exposto acima, entende-se que a proposta é legal, constitucional e de relevante interesse social.


Assim sendo, manifesto, portanto, voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 66, de 2025.

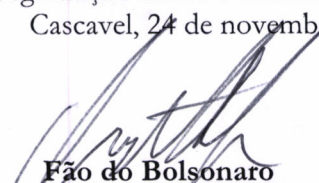
*P. Madril*  
**Policial Madril**  
Vereador/PP/Relator

### III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 66, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.  
Cascavel, 24 de novembro de 2025.

  
**Antonio Marcos**  
Vereador/PSD/Secretario

  
**Fão do Bolsonaro**  
Vereador/PL/Membro